



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000472564

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2033911-95.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): MIGUEL BRANDI

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 2025/51122

Cuida-se de agravo interno interposto contra a decisão de fls. 38/39, que negou efeito ativo ao agravo de instrumento.

A agravante alega que está enfrentando risco de danos graves e prejuízos em seu desenvolvimento, sobretudo pela falta de realização de sessões de fonoaudiologia, que não foi autorizada pela operadora.

Pede a reforma da decisão, com a concessão imediata da tutela de urgência.

Nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC, concedi prazo para a parte agravada se manifestar (fls. 11).

Não foi apresentada resposta.

Conclusão em 13.05.

É o relatório.

Na análise inicial do recurso e do pedido de concessão de efeito são verificados os pressupostos do art. 995, parágrafo único do CPC,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que, no caso, não vi presentes. Recordei que foi solicitado um novo protocolo de tratamento, o que trará a questão novamente à análise do magistrado.

Agora, em consulta à origem, verifico que foi proferida nova decisão (fls. 269/270), em 11.04, pela qual o magistrado concedeu a tutela como pretendida pela agravante, nos termos do laudo médico de fls. 29.

Tendo em vista que a pretensão da recorrente foi alcançada, este agravo perdeu a razão de ser.

Diante do exposto, o recurso está **PREJUDICADO**, pelo que **NÃO O CONHEÇO** (art. 932, inciso III, do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator